



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 116/2020.

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E CONSTRUTORA OK
EIRELI”.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA OK EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.803/0001-24, com sede na Avenida Major Amarante, nº 3080, Bairro Centro, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. ARCENIL VIEIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG sob nº 000647061 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 659.066.242-87, residente e domiciliado na Avenida João Arrigo, nº 2060, Bairro Jardim Eldorado, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para executar o serviço de pavimentação de vias urbanas com blocos sextavados em concreto com área total construída de 2.324,53 M² de blocos em concreto e 754,41,00 metros linear de meio fio de concreto, conforme especificados na NAD nº 590/SEMINFRA/2020:

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível nº 005/CPL/2020, a proposta, os documentos que os acompanham, a nota de empenho nº/2020, o Termo de Referência, a N.A.D Nº 590/2020, bem como o Processo Administrativo nº 2136/2020.

LOTE ÚNICO	UND SERVIÇO	QTD 01	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
			Contratação de Empresa Especializada para executar serviços de confecção e assentamento de blocos sextavados de concreto e assentamento de meio - fio de concreto pré-moldado, (conforme os serviços especificados abaixo).
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES
1.1	M ²	8,00	Fornecimento e implantação de placa de obra com suporte





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

			e travessa.
1.2	M ²	2.324,53	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço, acompanhamento e greide.
2.0			PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO E MEIO FOI PRÉ MOLDADO DE CONCRETO
02	M ²	2.324,53	Bloquetes sextavados de concreto: pavimentação em blocos de concreto sextavados espessura 8 cm, FCK 35mpa assentados sobre colchão de areia
03	M	754,41	Meio-fio de concreto- mfc05- areia e brita comerciais- forma de madeira (pré-moldado)

Detalhamento das ruas e serviços:

	VIAS (RUAS/AVENIDAS)	TRECHO	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M²)
1	RUA EDSON LOPES	TRECHO: ENTRE RUA ALUIZIO FERREIRA/POSTO DE COMBUSTIVEL (RUA JOSÉ LENK) E ENTRE A RUA RORAIMA/RUA ISABEL PINHEIRO	383,55	6,00	2.324,53
TOTAL					

II - DO VALOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 222.190,83 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa reais e oitenta e três centavos)**, irrecorrível.

III - DOS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: CONVÊNIO; programação: 15.451.0022.1004.0000 Ficha: 271 nos termos da nota de empenho n.º...../2020, que integra o processo administrativo n.º 2136/2020.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta de empreitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA emitirá Ordem de Serviço através da Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Obras.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARAGRAFO SEGUNDO – Será designado o gestor e o fiscal do contrato através de portaria, o fiscal fará acompanhamento da execução do objeto e o gestor responsável pelo acompanhamento e conclusão aos atos de contratação, em concordância com o fiscal do contrato. Em conformidade com o manual do gestor fiscal do contrato (decreto nº 13.213/2020)

V - DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pela Comissão de Recebimento de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

VI - DO PRAZO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que justificado a causa ou motivo devidamente comprovado e solicitado a autoridade competente num prazo mínimo de 15 dias que antecede a data para a entrega da obra.

Parágrafo Único – O prazo de início da obra é imediato após a emissão da ordem de serviços.

VII – DA GARANTIA.

CLÁUSULA OITAVA – Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta da respectiva condição.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

VIII - DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva das obras, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante obriga-se a:

- a) Apresentar a A.R.T.(Anotação de responsabilidade técnica) pela execução da obra e /ou do serviço, se for inexigível.
- b) Manter a disposição da fiscalização, se for o caso, no local da obra e/ou serviços e, apresentar sempre que exigido os seguintes elementos:
 - 1- O livro de registro obrigatório de todos r quaisquer ocorrências que merecem destaque;
 - 2- Projetos e/ou discriminação técnicas;
 - 3- Registro das alterações autorizadas;
 - 4- Cópia do registro da ART., junto ao CREA-RO, quando for o caso, e demais documentos relativos a segurança dos serviços e/ou serviços de exigência municipais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 5- Placa do serviço, nos moldes fornecidos pelo contratante;
- e) apresentar comprovante dos pagamentos dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado;
- f) executar a obra e/ou serviços obedecendo as normas de segurança que disciplina a atividade, objeto do contrato;
- g) cumprir os prazos contratuais;
- 1) atender todas as normas vigentes do M T E - no que se refere ao:
- a) PPRa portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR -9 programa de prevenção de riscos ambientais.
 - b) LIP - portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR 15, atividades e Operações insalubres e NR-16, Atividades e operações perigosas.
 - c) PCMSO – portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR-7 programa de controle médico de saúde ocupacional
 - d) Declaração que a empresa atenderá as normas de trabalho relativos ao EPI – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977. Da CLT, que regulamenta a NR- 6. Equipamento de proteção Individual. Durante a execução dos serviços que compõe o objeto deste procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O contratante obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e/ ou serviços;
- b) Determinar a interrupção da obra e/ou serviço quando não executados na forma avençada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem;
- d) Efetuar o pagamento de forma avençada
- e) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

X - DOS DIREITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - São direitos do contratante:

- a) Recusar as obras e/ou serviço em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidos as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra e/ou serviço, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras e/ou serviço em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obra e/ou serviço;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra e/ou serviço, quando a circunstância o exigir;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

d) Receber o pagamento na forma avençada.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não haver a entrega do serviço e/ou da obra, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO SETIMO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO NONO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA VIGESIMA – A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório. O fiscal e o gestor do contrato deverá acompanhar todos os atos após a contratação bem como a conclusão do contrato.

XV - DA REJEIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar a obra, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XVI – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

XVII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

**CONSTRUTORA OK EIRELI
CONTRATADA**

(assinado digitalmente)

**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Assessor Especial da SEMINFRA**

(assinado digitalmente)

**ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581**

Testemunhas:

**1 – Eliane Oliveira de Souza - *(assinado digitalmente)*
CPF: 578.537.542-72**

**2 – Nelzi Dias de Freitas - *(assinado digitalmente)*
CPF: 485.842.902-49**





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
CONTRATO	116-2020	24/11/2020	
ID: 24649		Processo	Documento
CRC: DC5416DD			
Processo: 1-2136/2020			
Usuário: Alexandre Azis Pereira Filho			
Criação: 24/11/2020 12:18:01	Finalização: 24/11/2020 12:38:27		

MD5: **845BA5590300DEA75ADE245614A1CDF2**

SHA256: **8B673F709F165EF7327D198D919D6C15146CA5CC27F5D05386330D12C7A79CF4**

Súmula/Objeto:

Segue contrato elaborado para assinatura.

INTERESSADOS

SEMINFRA OURO PRETO DO OESTE RO 24/11/2020 12:18:01

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS 24/11/2020 12:18:01

CIENTES

Eliane Oliveira de Souza 24/11/2020 16:26:21
Edineia Maria Gusmão 25/11/2020 08:39:50
Kelle Aparecida Lucas dos Santos 26/11/2020 09:34:55

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Alexandre Azis Pereira Filho Assessor Juridico CC 1.2 24/11/2020 12:38:37
CONTRATO 116-2020 de 24/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.
ARCENIL VIEIRA ROCHA SÓCIO PROPRIETÁRIO 24/11/2020 16:12:18
CONTRATO 116-2020 de 24/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.
Eliane Oliveira de Souza Auxiliar Administrativo 24/11/2020 16:23:22
CONTRATO 116-2020 de 24/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.
Nelzi Dias de Freitas SEMINFRA 25/11/2020 08:19:04
CONTRATO 116-2020 de 24/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.
Marcos Antonio de Oliveira Assessor Especial da SEMINFRA CC1.2 25/11/2020 08:38:41
CONTRATO 116-2020 de 24/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.
Vagno Gonçalves Barros Prefeito 25/11/2020 08:41:02
CONTRATO 116-2020 de 24/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 24649 e o CRC DC5416DD.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2020.

PROCESSO N° 2136/2020

CELEBRAÇÃO: 25/11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: CONSTRUTORA OK EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para executar o serviço de pavimentação de vias urbanas com blocos sextavados em concreto com área total construída de 2.324,53 M² de blocos em concreto e 754,41,00 metros linear de meio fio de concreto, conforme especificados na NAD n° 590/SEMINFRA/2020 **DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DO VALOR ESTIMATIVO.**

DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R\$ 222.190,83 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa reais e oitenta e três centavos)**, irrealizável.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: CONVÊNIO; programação: 15.451.0022.1004.0000 Ficha: 271 nos termos da nota de empenho n.º...../2020, que integra o processo administrativo n° 2136/2020.

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pela Comissão de Recebimento de Obras.

Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que justificado a causa



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE:25/11/2020 A 02/12/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 2733

De: 25/11/2020 A 02/12/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação

Port.0003/GP/CMETPO/2019





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou motivo devidamente comprovado e solicitado a autoridade competente num prazo mínimo de 15 dias que antecede a data para a entrega da obra.

Parágrafo Único - O prazo de início da obra é imediato após a emissão da ordem de serviços.

INTERVENIENTE: SEMINFRA

Alexandre Azis Pereira Filho
ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:25/11/2020 A 02/12/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2733
De: 25/11/2020 A 02/12/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	116	02/12/2020

ID: **29149**

CRC: **2C1693E9**

Processo: **1-2136/2020**

Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**

Criação: **02/12/2020 10:34:03** Finalização: **02/12/2020 10:38:13**

Processo



Documento



MD5: **8D6311AC8E328D4F78F70BA0F533F6A2**

SHA256: **8413A93F8DFF9A7D1F7A835874627BE9A8C266879155EC3F8A780885FDDACC30**

Súmula/Objeto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020.

INTERESSADOS

SEMINFRA OURO PRETO DO OESTE RO 02/12/2020 10:34:03

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS 02/12/2020 10:34:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Kelle Aparecida Lucas dos Santos Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica 02/12/2020 10:39:10

Extrato 116 de 02/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 29149 e o CRC 2C1693E9.